



Matriz de Gerenciamento de Riscos

(Processo Administrativo nº ____/2026)

1. Informações Básicas:

1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: ____/2026

1.2. Responsáveis: Rafael Fonseca Vieira Primo - Membro convidado da Equipe de planejamento.

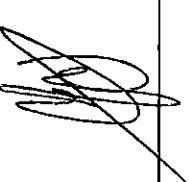
1.3. Data: __/__/__

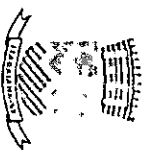
1.4. Objeto da Matriz de Riscos: Registro de Preços, objetivando aquisição de ração animal para pets para a Casa de Passagem Animal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar, e para os animais de produção da Escola Técnica Agrícola Prof. João Alves dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, ambas pertencentes à Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

Riscos Identificados

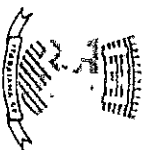
IDENTIFICAÇÃO			ANÁLISE			TRATAMENTO DO RISCO		
Fase 1	Evento de Risco 2	Causas 3	Consequências 4	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I 6	Resposta 7	Responsável 8
RISCO								



	<p>R-01 Planejamento da Contratação – Setor de Compras</p>	<p>Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.</p>	<p>Deficiência na elaboração do orçamento estimado</p>	<p>Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade de avaliar a adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.</p>	1	4	4	<p>O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, com o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado. Mesmo se precavendo, acaso o evento se materialize, o setor</p>	<p>Contratante</p> 
--	--	---	--	--	---	---	---	--	---



									de licitações, deverá atentar-se com maior ênfase na análise de exequibilidade das propostas e/ou acaso o preço de referência for muito aquém ao praticado pelo mercado, deverá providenciar nova pesquisa de preços, observando os preços reais.	
R-02	Planejamento da Contratação	Não interessados no prego	“falha na divulgação do instrumento contratual”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Atentar-se par a publicação devida em todos os meios pertinentes. Acaso o evento venha a se materializar, o órgão deverá analisar o estoque municipal e optar ou, por repetir a licitação, com a	Contratante	



-								devida publicação, ou Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguiram atender aos comandos edifícios	"Falha na estipulação dos comandos edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Estabelecer de forma precisa, os critérios de seleção, no instrumento convocatório e, o controle interno, deverá analisa-las com maior acurácia. Acaso o evento venha a se materializar, o órgão deverá analisar o estoque municipal e optar ou, por repetir a licitação, com os devidos ajustes no edital, ou Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratante



R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e/ou quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação incorreta da necessidade das unidades pertinentes.	Possibilidade de fornecimento e/ou inadequado que não forneça os itens necessários, ou até mesmo, fornece-los em quantidade insuficiente, de modo que não poderemos atender à necessidade dos animais tutelados.	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Mesmo adotando a ação de mitigação de risco e este acabe por se materializar, a administração deverá conceber os atos necessários para elidir a situação, seja através do competente aditivo de preços, na forma do Art. 124 e seguintes, ou empregar medidas diversas.	Contratante
------	-----------------------------	---	---	--	---	---	---	--	---	-------------



R-05	Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato,	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, de concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perifuncório, os comandos editais. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	Contratante
------	-----------------------------	---	---	--	---	---	---	--	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	Licitatória	Seleção de fornecedor dos itens sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso (menor preço) para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital (sem observar a validade dos produtos e/ou tabela nutricional), ou inobservar que o licitante não possui as condições para o devido transporte dos itens, ou qualquer outro requisito técnico do edital e à quebra	(1) Consequentes questionamentos, do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração;	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como proceder a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024	Contratante
--	-------------	---	---	---	---	---	---	--	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		da isonomia entre os participantes	(sobreprego), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflète a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"). com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobreprego e/ou menor dos itens com sobprego.				Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protellem a conclusão do processo.
						Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-07	Licitação	Ocorrência de agudização do princípio de vinculação ao instrumento editalício, por excesso formalismo. desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do(a) pregoeiro(a) ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável, ou que atenda ao edital, mesmo que de modo implícito.	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como proceder a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024	Contratante
------	-----------	--	--	--	---	---	---	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								Plenário – TCU. como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. Mesmo adotando- se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
R-08	Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado à	Ante a ausência de capacidade técnica, o(a) pregoeiro(a) de contratações e/ou	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	questionamentos do certame				princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 Plenário. Assim, considerando que o termo de referência possui múltiplos itens, acaso o	
--	---	--	----------------------------	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAINHA

R-09	Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incúria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente	2	4	8	o prazo será de 24:00 (vinte e quatro horas). O prazo para análise da inexequibilidade, pelo competente setor técnico de contabilidade, será estipulado segundo os critérios definidos acima, bem como o influxo de demandas daquele setor, já que em não sendo exclusivo para à análise de exequibilidade.	Contratante/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
------	-------------	---	--	--	---	---	---	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-10	Licitação	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, lacanh efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para à administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes e remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	Insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de "a negociação de custo", porém com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a	3	3	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precitar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como proceder a compere motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024	Contratante/ Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
------	-----------	---	--	---	---	---	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TABAIANA

R-11	Licitatória	Recusa assinatura do instrumento,	“Provável desídia da eventual contratada”	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; em não surtindo efeito, avaliar a pertinência da possibilidade em se contratar de modo diverso e instauração do PAAP.	Contratante/ Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
R-12	Licitatória	O licitante. Por questões técnicas, não consegue proceder a	“Dificuldade do licitante, em proceder à assinatura, por	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, prorrogar o prazo concedido para a	Contratante/ Contratado, a depender da ação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	assinatura do instrumento contratual	diversos fatores, entre eles, destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, acaso seja requerendo algum critério de apresentação de documento, como condição de assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar.				assinatura do contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021. Em segundo momento, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º	empregada no caso concreto.
--	--------------------------------------	---	--	--	--	---	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-13	Licitatória	No caso de necessidade de empreender negociações, para com os licitantes remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módic e aquém do necessário.	Ausência de Expertise necessária, dos servidores competentes, para conduzir as negociações, e avaliar os descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação	Ausência de expertise técnica, dos servidores responsáveis pela negociação e/ou ausência, no processo licitação, de balizas técnicas que auxiliem os servidores	3	4	12	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores. Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de retificação, seja mediante reequilíbrio econômico-	Administração e/ou licitante desidioso
-------	-------------	--	--	---	---	---	----	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								financeiro, seja por empreendimento de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso.	
R-14	Licitatória	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em forma criteriosa de análises de condições	Interrupção no fornecimento dos itens das rações animais.	1	4	4	O setor de licitações deverá empreender análise criteriosa, com auxílio dos órgãos técnicos pertinentes, como	Contratante/ Contratado

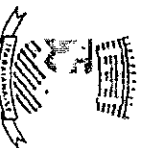


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABARANA

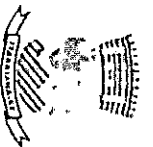
		habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.					meio de precaver-se, com o devido registro das motivações, na forma do Acórdão Nº 944/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de recursos e ou Mandados de Segurança que venham a protelar a conclusão do processo. Mesmo com a adoção da medida de mitigatórias, acaso o evento ocorra, analisar, conforme o caso, a pertinência de ou repetir a licitação, ou Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	
--	--	--	--	--	--	--	---	--



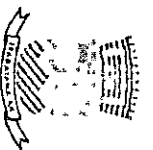
								constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	
R-15	Licitatória	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais. Mesmo empreendendo-se a ação mitigatória, acaso o evento se materialize, adotar medida administrativa para sanear o contrato. Em caráter residual, avaliar a pertinência de contratação dos	Contratante e/ou Contratado desidioso



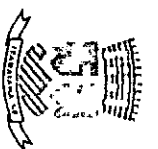
							serviços por meio diverso ou não.		
R-16	Gestão do Contrato	Fornecimento dos itens de forma ineficaz ou em níveis de qualidade inferior.	Fiscalização do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de avaliação da qualidade dos itens fornecidos pela contratada por parte do fiscal de contrato.	1.Haverá prejuízos nos serviços de alimentação dos animais, frente a ausência da efetividade da solução de mercado. 2 Os itens não atenderão a necessidades nutricionais dos animais.	3	3	9	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um critério de avaliação dos itens fornecidos, conforme as especificações do instrumento convocatório. Mesmo adotando a medida mitigatória, acaso o cenário venha a se materializar, empreender as medidas necessárias para compeli	Contratante e/ou Contratado desidioso



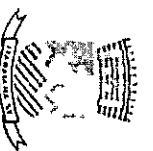
R-17	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de Fornecimento das rações.	Displícência da Contratada e falha na fiscalização.	Risco de não das fornecimento rações.	3	4	12	Notificação da Contratada, determinação de fornecimento, mediante	Contratante e/ou Contratado desistoso
								contratado a sanear o fornecimento dos itens. Em caráter residual, acaso as medidas administrativas não surjam efeito, a viabilidade em; ou adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021, para que outra venha a sanear o fornecimento dos itens, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.	

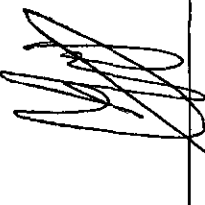


							<p>administrativas para constranger o contratado a execução contratual. Em caráter residual, acaso as medidas diversas não surtam efeito, estudar a viabilidade em se adotar meio de contratação diverso.</p>	
<p>R-18 Gestão do Contrato</p>	<p>Quando da execução do objeto contratual, houver ágio no preço dos insumos bases</p>	<p>Devido a fatores externos, as razões animais, poderão torna-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a formulação da proposta</p>	<p>Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código civil, ele terá direito a rescisão sem em ônus para ambas as partes</p>	<p>2</p>	<p>4</p>	<p>8</p>	<p>Solicitação c/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para, em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa.</p>	<p>Contratante e/ou Contratado desidioso</p>



R-19	Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se	Simples decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará	4	4		Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de	Contratante e/ou Contratado desidioso
------	--------------------	--	--------------------------	--	---	---	--	---	---	---------------------------------------



	<p>tratar de fornecimento de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta licitante ultrapassará 01 (um) ano.</p>		<p>abusivo para e, inexoravelmente, termos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.</p>				<p>reajuste, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento do serviço. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	--



							execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.		
R-21	Gestão do Contrato	Ateração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da empresa. ou a fonte por qual correrá os pagamentos dos serviços.	Fatores externos alheios à vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a cisão, incorporação da contratada por outra empresa, ou ainda, o remanejamento de recursos que torna insubsistente a dotação originalmente concebida para os pagamentos.	Consequente inviabilidade do pagamento pelos fornecimentos assiduamente realizados, podendo ocasionar em contendas judiciais por enriquecimento ilícito, na forma do Art. 884, da Lei Federal Nº 14.133/2021.	3	2	06	De modo prévio atentar-se para tais alterações durante a execução contratual, e empreender os apostilamentos necessários, na forma do Art. 136, da lei federal Nº 14.133/2021. Acaso inviável, rescindir o instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução contratual, para substituí-lo por outro que o possa	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexos de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)						necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-23	Gestão do Contrato	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato;	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos da	Levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuízo causado e	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e	Contratante e/ou Contratado desidioso/



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-24	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º: natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)	Ausência de capacidade e/ou inefetiva da equipe responsável pela fiscalização.	Levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize,	Contratante e/ou Contratado desidioso



RC-25	Gestão do Contrato	de atualizações ou atualizações impestiva do Cadastro Nacional de Empresas e Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacidade da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assobertante, levando a não disponibilização dos serviços em tempo hábil para tanto.	Falta de publicidade da sanção aplicada e à ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações públicas, de empresa com restrições.	2	5	10	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	---	--	---	---	---	----	--	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-27	Gestão do Contrato	Receio do gestor ser responsabilizado	Falta de discernimento sobre os impactos de	Anulação precipitada do contrato, sem uma	2	4	8	Capacitação do servidor responsável por	Contratado/ Fiscalização
				reiteradas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que, as desabonem, bem como judicializações.				PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TABAIANA

						<p>elidir a situação, em especial, com a prestação dos serviços de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manutem o contrato intrincado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de licitante para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a</p>	
	<p>pela manutenção de contrato eivado de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo</p>	<p>inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.</p>	<p>avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção fornecimento e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade).</p>				



Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5
------------	-------------------------------	---	------------	--	---

n. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
7 - 13	Elevado
14 - 20	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco: A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades tanto da Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar quanto da Secretaria de Educação, ambas de Itabaiana/SE.



1.1. Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco: Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes ao Registro de Pregos, objetivando aquisição de ração animal para pets para a Casa de Passagem Animal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar, e para os animais de produção da Escola Técnica Agrícola Prof. João Alves dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, ambas pertencentes à Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar de Itabaiana/SE.

Rafael Fonseca Vieira Primo

Responsável técnico convidado da equipe de planejamento